



## **RESOLUÇÃO DE Nº 35 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a garantia da prestação de serviço ininterrupto das entidades de Assistência Social**

**CONSIDERANDO** o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº 1.968 de 19/12/1996 e alterada pela lei Municipal nº 3.427, de 27 de Dezembro de 2.016;

**CONSIDERANDO** Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário em reunião ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2017, Ata nº21/2017

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Recomendar a todos os serviços de execução direta e às entidades de Assistência Social que durante o período de festas de confraternização e férias não haja a interrupção do serviço prestado, conforme determinação da Política Nacional de Assistência Social/PNAS.

**Art. 2º** -. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br) conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo em 17 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 13 de dezembro de 2017

**Rita de Cássia Rosa Camacho**  
**Presidente do CMAS**